

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250521000106



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Chorozinho**  
[Câmara Municipal de Chorozinho](#)



Data  
10/06/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração da Câmara Municipal de Chorozinho enfrenta um desafio importante em relação ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras rigorosas sobre coleta, uso, tratamento e armazenamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do cidadão. A complexidade técnica que envolve a conformidade com a LGPD, que exige conhecimentos multidisciplinares nas áreas de direito, segurança da informação, tecnologia da informação e gestão de riscos, ultrapassa as competências atualmente disponíveis no quadro de pessoal da Administração, justificando a necessidade de contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica para alinhamento às disposições legais, conforme previsto no processo administrativo consolidado.

A ausência da adequada implementação e adequação à LGPD poderia resultar não apenas em potenciais sanções administrativas, mas também em prejuízos significativos à imagem institucional e risco de responsabilização legal, comprometendo, assim, a eficiência e a legalidade das atividades da Administração Pública, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não realização desta contratação pode acarretar em interrupções em serviços essenciais, falhas de conformidade e em possíveis impactos operacionais e sociais negativos, uma vez que os dados pessoais de cidadãos são tratados em diversos processos administrativos e tecnológicos da Câmara Municipal.

O objetivo desta contratação é garantir a implementação eficaz dos requisitos da LGPD, abrangendo o diagnóstico de conformidade, mapeamento de dados, elaboração de documentos normativos internos, treinamento de servidores e apoio à estruturação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO). Espera-se, com esta ação, assegurar a continuidade dos serviços públicos, modernizar a

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br**

infraestrutura de segurança da informação e promover a adequação legal da Câmara Municipal, em alinhamento com os objetivos estratégicos de eficiência, transparência e responsabilidade mencionados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o interesse público envolvido e a análise integrada do processo administrativo, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo o alinhamento legal e operacional com as exigências da LGPD e, portanto, contribuindo significativamente para o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos. Destaca-se que essa medida está em conformidade com o planejamento estratégico de promover segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme determinado pelos princípios e objetivos legais dispostos nos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é justificada pela necessidade de a Câmara Municipal de Chorozinho garantir conformidade legal e proteção dos dados pessoais de cidadãos, fortalecendo a segurança da informação e minimizando riscos de sanções legais. O cumprimento da LGPD é essencial para preservar os direitos de liberdade e privacidade dos cidadãos, fato que se alinha com os objetivos estratégicos da Administração Pública em promover eficiência, transparência e segurança jurídica. O processo de implementação exige conhecimentos especializados em direito, tecnologia da informação e gestão de riscos, que não estão integralmente disponíveis internamente, tornando a terceirização deste serviço adequada para atender às exigências mencionadas.

Os requisitos mínimos estabelecidos visam garantir a qualidade e efetividade dos serviços contratados, baseando-se em padrões técnicos mensuráveis e objetivos. Estes incluem a execução de um diagnóstico de conformidade abrangente e preciso, mapeamento detalhado de dados, elaboração de documentos normativos internos, treinamento de servidores e apoio contínuo à estruturação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO). Tais padrões são fundamentados na necessidade técnica de garantir conformidade integral com a legislação, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando aspectos de eficiência e economicidade.

A padronização via catálogo eletrônico não se mostrou aplicável visto que as especificidades dos serviços exigem um escopo personalizado e ajustável às diretrizes legais e operacionais da LGPD. A não indicação de quaisquer marcas ou modelos específicos reforça o princípio da competitividade, permitindo a participação ampla de fornecedores qualificados sem restrições indevidas.

Requisitos operacionais incluem a necessidade de entregas eficientes e suporte técnico adequado, visando agilidade e efetividade na implementação, minimizando

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br**

custos administrativos excessivos. Critérios de sustentabilidade são aplicáveis no incentivo à utilização de práticas que reduzam o impacto ambiental, como a promoção de métodos que minimizem o consumo de recursos e geração de resíduos, em alinhamento com diretrizes nacionais de sustentabilidade.

Os critérios que nortearão o levantamento de mercado englobam a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e operacionais, com a flexibilidade necessária para garantir competitividade e aderência à necessidade real. Assim, os requisitos aqui definidos estão em total conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para orientar o levantamento de mercado e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme especificado no art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação – serviços técnicos especializados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – a análise dos requisitos aponta para a prestação de serviços especializados. Esses serviços incluem diagnóstico de conformidade, mapeamento de dados, elaboração de documentos normativos internos, treinamento de servidores e apoio à estruturação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO).

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas junto a diferentes fornecedores no setor de consultoria e assessoria em proteção de dados, além de contratações similares realizadas por outros órgãos e consultas a fontes públicas confiáveis. A pesquisa revelou uma faixa de preços variando de R\$3.500,00 a R\$9.000,00 por serviço, com prazos de implementação de quatro a seis meses, todos sem indicação de empresas específicas. Análises de contratações similares indicam valores médios semelhantes, com variações dependendo do escopo específico e do porte da organização contratante. Fontes como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, mostrando tendências do setor e práticas de inovação, incluindo o uso de tecnologias sustentáveis em segurança de dados.

Entre as alternativas analisadas, a terceirização do serviço se mostrou mais eficiente do que o desenvolvimento interno, principalmente devido à ausência de capacitação interna suficiente e à complexidade multidisciplinar que o atendimento integral à LGPD requer. A assinatura de serviços foi considerada, mas apresentou custos incrementais superiores a médio e longo prazo quando comparados à contratação única. Para obras, considerou-se a execução direta e terceirização via empreiteira como modalidades comparativas, mas a complexidade técnica reforçou a terceirização especializada.

Justifica-se, portanto, a terceirização especializada como a alternativa mais vantajosa, combinando eficiência e economicidade, alinhada ao 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade é reduzido por facilitar a implementação contínua e a

adaptação às mudanças legislativas, além de proporcionar disponibilidade operativa e inovação em práticas de mercado sustentável. A estratégia assegura alinhamento com as diretrizes da lei, preserva a viabilidade operacional e promove a capacitação interna por meio de treinamento, facilitando a continuidade do serviço.

Recomenda-se a abordagem de terceirização especializada para garantir eficiência e economicidade, fundamentada no levantamento de mercado e assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com o objetivo de implementar e adequar a estrutura da Câmara Municipal de Chorozinho às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a Lei nº 13.709/2018. Esta solução visa garantir que a administração pública atenda os requisitos legais de proteção de dados pessoais, minimizando riscos de sanções legais e reputacionais.

A execução dos serviços incluirá diagnóstico de conformidade para identificar lacunas atuais em relação à LGPD, mapeamento de dados para entender o fluxo e tratamento de dados pessoais, e elaboração de documentos normativos que estabeleçam políticas e procedimentos adequados. Além disso, a solução contempla o treinamento de servidores para garantir a correta aplicação das novas políticas e um apoio contínuo à estruturação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, também conhecido como DPO.

Conforme levantamento de mercado, a solução atende plenamente as exigências técnicas e funcionais requeridas. O mercado disponibiliza empresas qualificadas que oferecem serviços de qualidade garantida, assegurando economicidade e conformidade com os princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem, além de solucionar o problema da conformidade legal, promove a segurança e integridade dos dados pessoais, alinhando-se ao escopo e objetivos institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho.

Assim, conclui-se que a solução descrita é a mais adequada para atender às necessidades e aos requisitos identificados, promovendo os resultados desejados em termos de compliance com a LGPD e segurança da informação, enquanto respeita os princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados- LGPD	6,000	Serviço
2	Implantação e adequação da lei 13.709 de 2018 ( L.G.P.D)	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados- LGPD	6,000	Serviço	4.033,33	24.199,98
2	Implantação e adequação da lei 13.709 de 2018 ( L.G.P.D)	1,000	Serviço	7.253,33	7.253,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 31.453,31 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação leva em consideração o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que promove a competitividade e deve ser realizado quando viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Avaliamos que dividir a contratação em itens, lotes ou etapas pode ser possível, tendo em vista os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da mesma lei, além das soluções identificadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Considerando a possibilidade de parcelamento do objeto, verificamos que o mercado apresenta fornecedores especializados em diferentes partes da solução necessária, o que pode aumentar a competitividade conforme art. 11. A divisão por itens ou lotes, conforme indicação prévia no processo administrativo, está alinhada à disponibilidade de fornecedores locais e pode proporcionar ganhos logísticos. A pesquisa de mercado realizada destaca que tal fragmentação também atenderia às demandas dos setores envolvidos, garantindo requisitos de habilitação proporcionais.

No entanto, comparando com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral emerge como uma alternativa potencialmente mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, essa abordagem pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, ao mesmo tempo em que protege a funcionalidade de um sistema coeso e integrado. A consolidação da contratação também pode ser justificada em casos de padronização ou exclusividade de fornecedores, reduzindo riscos técnicos e simplificando responsabilidades, especialmente em contextos mais complexos, como obras ou serviços.

No que se refere à gestão e fiscalização, a consolidação da execução apresenta simplicidade na gestão e um fortalecimento da responsabilidade técnica. Por outro lado, ainda que o parcelamento possa permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, ele introduz uma complexidade administrativa que deve ser cuidadosamente gerida. A capacidade institucional atual é um fator determinante para a tomada de decisão, equilibrando-se com os princípios de eficiência definidos no art. 5º.

a recomendação técnica se inclina em favor da execução integral da contratação. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e respeita os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, além de seguir os critérios detalhados no art. 40. Portanto, esta parece ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo a maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) visa atender à necessidade urgente de conformidade com a legislação vigente. Esta demanda específica não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que não foi identificado um PCA existente para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por esta ser uma demanda imprevista com caráter emergencial, considerando a complexidade e especialização que o processo de adaptação legal requer. Em conformidade com o art. 75, incisos VI a VIII, ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e gestão de riscos para ajustar o planejamento futuro da Câmara Municipal de Chorozinho.

A presente contratação almeja garantir eficiência e economicidade, seguindo os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar alinhamento parcial com as medidas corretivas adequadas. Desta forma, promove-se a competitividade e transparéncia no processo, contribuindo para resultados vantajosos e alinhando-se aos resultados pretendidos de proteger os dados pessoais conforme regulamentado pela LGPD.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica à Câmara Municipal de Chorozinho, no âmbito da LGPD, incluem a promoção da conformidade legal, a segurança das informações e a proteção dos dados dos cidadãos. Conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, espera-se alcançar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação ajudará a reduzir custos operacionais associados a eventuais sanções administrativas e prejuízos à imagem institucional, mitigando riscos de responsabilização legal.

A identificação da necessidade pública, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e a escolha da solução visam a segurança jurídica e a eficiência, promovendo a inserção de práticas de gestão de dados dentro da Câmara, alinhadas ao art. 6º, inciso XXIII, da mesma lei. A consolidação destes serviços deve resultar em redução de retrabalho, capacitação específica dos servidores e estruturação organizacional, potencializando a integração e eficiência do ambiente institucional.

De acordo com o princípio da competitividade descrito no art. 11, a contratação permitirá um melhor planejamento e execução das atividades administrativas, otimizando os recursos humanos por meio da racionalização das tarefas e treinamento direcionado, reduzindo a subutilização dos profissionais. Os recursos materiais e

financeiros serão administrados com maior controle, propiciando economia, ganhos de escala e redução de custos unitários pela integração de tecnologias e metodologias atualizadas, conforme identificado na pesquisa de mercado.

Para a adequada mensuração dos resultados, propõe-se a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento contínuo e a mensuração dos ganhos, como percentual de economia, horas de trabalho reduzidas e efetividade dos treinamentos e capacitações. Assim, os indicadores quantificáveis embasarão o relatório final da contratação, documentando os ganhos esperados e justificando o dispêndio público.

Por fim, ao promover ganhos de eficiência e otimizar o uso dos recursos, a contratação visa concretizar os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho, garantindo que os 'Resultados Pretendidos' atendam aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se, no entanto, a natureza exploratória da adaptação à LGPD exigir ajustes, serão elaboradas justificativas técnicas detalhadas para reforçar a estratégia adotada e sustentar as decisões tomadas durante a execução da contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados para a implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Chorozinho exige uma análise cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma licitação tradicional. Considerando a necessidade de conformidade imediata e padronização na proteção e tratamento de dados pessoais, são avaliadas as possibilidades contratuais que garantem o atendimento pleno aos dispositivos legais. A centralidade do projeto e a definição clara dos serviços a serem contratados sugerem que a contratação tradicional se alinha bem à natureza pontual e específica do serviço, já que as quantidades e especificidades não apresentam variações significativas que tornariam o SRP vantajoso.

Do ponto de vista técnico, a contratação tradicional oferece maior precisão e segurança jurídica para cumprir os requisitos legais, dado que a implementação da LGPD requer um enfoque técnico-jurídico detalhado, não necessariamente contínuo e repetitivo, como seria nas demandas mais comuns visadas pelo SRP. Economicamente, a comparação entre os custos fixos de um contrato singular e os benefícios potenciais de um SRP demonstram que a eficiência e a economicidade nesta abordagem são melhor atingidas via adjudicação direta, considerando a oferta de serviços especializados, menos suscetíveis à criação de economias de escala.

Sob o prisma operacional e jurídico, e com base na 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação tradicional permite a elaboração de um contrato com especificações claras e controle rígido das obrigações, alinhado aos objetivos de conformidade e eficiência dispostos na Lei nº 14.133/2021. Desta forma, enquanto o SRP poderia ser ideal para contratações com características de incerteza em quantidades ou de entregas fracionadas, a adequação à LGPD, sendo um serviço pontual e especializado, se beneficiaria de uma contratação tradicional, assegurando a agilidade e a clareza necessária para o cumprimento das obrigações legais e administrativas, bem como a proteção de dados dos cidadãos, em conformidade com os princípios do interesse público, legalidade e eficiência.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação ora em planejamento é uma possibilidade prevista como regra no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo, contudo, fundamental analisar as suas implicações e vantajosidade para esta contratação específica. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' apresentada, que envolve a implementação de ações voltadas à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), torna-se necessário examinar se a natureza dos serviços requeridos favorece ou não a formação de consórcios, especialmente em situações que exigem somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. No contexto descrito, onde os serviços demandam conhecimento técnico em direito, segurança da informação, tecnologia e gestão de riscos, a complexidade técnica é elevada, sugerindo que consórcios poderiam agregar valor ao dividir especialidades, conforme levantamento de mercado.

**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE  
Contato (85) 3319-1475  
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br**

Entretanto, a análise não deve se restringir à capacidade de execução técnica, mas incluir a gestão e a fiscalização. A participação de consórcios implica aumento na complexidade da administração contratual, dado o envolvimento de várias entidades no cumprimento das obrigações contratuais, exigindo mais esforço de coordenação por parte da Administração. Este cenário pode se revelar incompatível com a necessidade de eficiência e economicidade (art. 5º), especialmente se um fornecedor único for capaz de oferecer a mesma qualidade de serviço, favorecendo um desenho contratual mais simplificado e de menor custo de supervisão.

Outro fator crítico é a verificação dos impactos relativos à habilitação econômico-financeira, em que consórcios possibilitam somatório de capacidades e uma maior robustez financeira, devendo, no entanto, observar o acréscimo de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira, salvo para microempresas. Tal exigência pode se mostrar onerosa e, em certos casos, desmotivadora para pequenos fornecedores, contrariando o princípio da igualdade e da competitividade (art. 5º). Portanto, a admissão ou não de consórcios também deve ponderar os riscos à segurança jurídica na condução do processo, como bem determinam os arts. 5º e 11 da Lei.

Diante do exposto, apesar das vantagens potenciais de formação de consórcios nos quesitos técnicos e capacitativos, os aspectos operacionais e a busca por economicidade, junto à necessidade de atos administrativos mais ágeis e menos onerosos, nos orientam à vedação da participação de consórcios nesta contratação, respeitando integralmente os princípios da eficiência, segurança jurídica e isonomia (art. 5º). Esta decisão reflete-se no compromisso com os resultados pretendidos, assegurando uma contratação compatível com os objetivos institucionais, juridicamente segura e economicamente viável, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso I.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um passo crucial para garantir a integração eficiente do planejamento de contratações da Administração Pública, evitando desperdícios e otimizando recursos. Observando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esse exame permite identificar objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, assegurando que as contratações coexistam harmoniosamente. Além disso, a consideração de contratações interdependentes—que precisam ocorrer antes ou em conjunto para o êxito da solução—ajuda na antecipação de possíveis desafios logísticos ou operacionais, otimizando resultados e minimizando riscos de sobreposição ou interrupção na execução contratual.

Considerando as informações das seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', não foram identificadas contratações passadas, vigentes ou futuras que estejam diretamente correlacionadas à contratação planejada para consultoria e assessoria em conformidade com a LGPD. Entretanto, verificou-se a necessidade de alinhar a implementação dos serviços e o apoio à estruturação do DPO com possíveis futuras contratações de infraestrutura de TI, em termos de segurança de dados e outras soluções tecnológicas. Apesar de não haver sobreposição direta com contratações atuais, é essencial que as futuras implementações de TI considerem as recomendações e ações estabelecidas por esta solução para garantir compatibilidade

**Avénida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**

**Contato (85) 3319-1475**

**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br**

técnica e eficácia.

Em conclusão, a análise realizada não revelou contratações que requeiram ajustes imediatos nos quantitativos ou requisitos técnicos especificados. No entanto, recomenda-se que as providências futuras considerem a integração com planejamentos de infraestrutura de TI, de modo a alavancar potenciais medidas de economia de escala e a sustentabilidade do projeto de conformidade à LGPD. Não há necessidade identificada de mudanças significativas na forma de contratação por ora; contudo, deverá haver coordenação com departamentos de TI para anticipar possíveis interdependências tecnológicas, consolidando a solidez e a resiliência dos serviços contratados sob a ótica do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para a implementação e adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é fundamental considerar o ciclo de vida completo do serviço, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, identifica-se que o consumo de energia durante a implementação dos sistemas e a utilização de materiais como papel em treinamentos e documentações podem resultar em impactos ambientais. Portanto, adotar soluções sustentáveis, como o uso preferencial de tecnologias de baixo consumo energético e a transição para plataformas digitais para minimizar o uso de papel, contribui para a eficiência e sustentabilidade ambiental, em sintonia com os princípios do art. 5º.

Ademais, considerando as boas práticas de gestão ambiental, é pertinente integrar medidas de logística reversa, especialmente para equipamentos eletrônicos utilizados no suporte técnico, garantindo assim o desfazimento e a reciclagem adequada desses bens. A relevância dessas medidas se alinha com a necessidade de equilibrar dimensões econômicas, sociais e ambientais, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e são essenciais para confirmar a sustentabilidade das soluções incorporadas.

No contexto de treinamento de servidores, a utilização de plataformas virtuais pode não apenas moderar o impacto ambiental, mas também otimizar recursos humanos e materiais, promovendo uma abordagem fundamentada na economicidade e na eficiência de recursos públicos, como orienta o art. 5º. Todas essas medidas devem ser encaradas como essenciais para atingir os resultados pretendidos, ao passo que mitigam impactos ambientais potenciais, portanto, favorecem um planejamento adequadamente sustentável, conforme art. 12, assegurando que a competitividade e as propostas economicamente mais vantajosas do mercado sejam consideradas, de acordo com as disposições do art. 11.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de consultoria e assessoria  
**Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE**  
**Contato (85) 3319-1475**  
**CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br**

técnica voltada à implementação e adequação às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Chorozinho, demonstra-se viável e extremamente vantajosa, conforme análise dos elementos técnicos, econômicos e operacionais anteriormente apresentados. As especificações detalhadas, que abrangem diagnóstico de conformidade, mapeamento de dados, elaboração de documentos normativos internos, treinamento de servidores e apoio à estruturação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), alinharam-se às regulamentações vigentes, conforme o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado destacou a disponibilidade de fornecedores qualificados para atender às exigências técnicas, com custos competitivos e aderentes ao valor estimado, de R\$ 31.453,31, reforçando a economicidade e a eficiência, princípios consagrados no art. 5º desta Lei. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi devidamente validada com base em pesquisas atualizadas, assegurando que os elementos financeiros e operacionais sustentam a realização dos objetivos previstos, conforme os resultados almejados pela administração pública.

Ademais, o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da entidade, ainda que não esteja associado a um Plano de Contratação Anual formalizado, é notório e justificado pelo caráter indispensável da adaptação à LGPD, mitigando riscos legais e promovendo a segurança da informação. Esta análise final de viabilidade e vantajosidade almeja guiar a autoridade competente, conforme a governança estabelecida pelo art. 11, sendo também parte essencial do planejamento, conforme art. 40 da referida Lei.

Na impossibilidade de apontar quaisquer lacunas significativas no levantamento de mercado ou riscos não mapeados, a contratação é recomendada sem ressalvas para seguir ao termo de referência. A decisão pela contratação se fundamenta nos critérios de legalidade, eficiência e economicidade, refletindo o interesse público e visando o desenvolvimento sustentável da administração, como previsto no art. 5º e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 10 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pablo Matheus Sousa Almeida  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Andreza da Costa Silva  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
FRANCISCO WEVERTON DA SILVA  
MEMBRO